



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º – O presente Regimento está subordinado às normas e resoluções de caráter geral estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, de 11/08/2014, e no Estatuto e Regimento Geral, de 16/01/2006, da Universidade Federal de Alagoas e aplica-se naquilo que é próprio ao Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente (IGDema). Este Regimento altera, acresce e revoga o Regimento de 17 de julho de 2015.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) tem como objetivo a formação acadêmica, científica e de profissionais ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e demais atividades correlatas.

Art. 2º – O Programa oferecerá, inicialmente, Curso de Mestrado, podendo evoluir para Curso de Doutorado, em fase posterior.

Parágrafo único - O Programa outorga o título de mestre em Geografia.

Art. 3º – As atividades de pesquisa e extensão dos docentes e alunos poderão ser articuladas com os Programas de Pós-Graduação ou órgãos auxiliares de Unidades desta Universidade, como também de outros institutos de pesquisa e universidades.

Art. 4º – A composição do Programa compreenderá uma Área de Concentração, intitulada Organização do Espaço Geográfico, e duas linhas de pesquisa:

- I. Dinâmica Socioambiental e Geoprocessamento
- II. Organização Socioespacial e Dinâmicas Territoriais

Capítulo II Da Administração

Art. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Geografia será administrado, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAL, Capítulo III – Do Funcionamento dos Programas, pelas seguintes instâncias:

- I. um Conselho do Programa de Pós-Graduação (**COPPG**);
- II. um Colegiado do Programa de Pós-Graduação (**CPPG**);
- III. um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- IV. uma ou mais Comissões de Pós-Graduação;
- V. uma Secretaria Executiva.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

Seção I

Do Conselho, do Colegiado, da Coordenação e das Comissões

Art. 6° – O COPPG será constituído por todos os docentes permanentes do Programa e pelos representantes dos discentes e dos técnicos administrativos do PPGG, de acordo com as normas do Artigo 27 do Regimento da UFAL e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (RGPPG) desta Universidade.

§1° – Os docentes que estiverem licenciados ou afastados de suas atividades na Ufal deixarão de integrar o Conselho enquanto durar sua licença ou afastamento.

§2° – Poderão participar das reuniões do Conselho, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz.

Art. 7° – Serão de competência do COPPG as atribuições definidas no Artigo 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Ufal.

Art. 8° – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG) será composto, de acordo com as normas do Artigo 28 do Estatuto e Regulamento Geral da Ufal e pelo Artigo 12 da Seção I – Do Conselho, do Colegiado e da Coordenação do Programa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”.

§1° – Os docentes membros do Colegiado, inclusive Coordenador e Vice-Coordenador, e a representação dos técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, enquanto a representação discente terá mandato de 1 (um) ano, de acordo com os Artigos 27 e 28 do Estatuto e Regulamento Geral da Ufal, podendo haver recondução por mais um mandato para todos.

§2° – Caberá aos membros do CPPG a indicação de um Coordenador e um Vice-Coordenador do Programa, ambos docentes, de acordo com o Artigo 13 da Seção I – Do Conselho, do Colegiado e da Coordenação do Programa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Ufal.

Art. 9° – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, além dos dispositivos previstos no Artigo 17 da Seção I – Do Conselho, do Colegiado e da Coordenação do Programa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Ufal:

- I. assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento e aperfeiçoamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. aprovar o rol de disciplinas do Programa, com respectivas ementas, carga horária e créditos;
- III. homologar os planos de estudo, estágios de docência, pesquisas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

- matrículas dos pós-graduandos;
- IV. decidir sobre pedidos de reingresso, determinando, no caso de atendimento, as condições em que o mesmo se processará;
 - V. deliberar sobre processos de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* externos ao Programa, bem como dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e demais assuntos correlatos;
 - VI. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular da Área de Concentração;
 - VII. propor disciplinas da Área de Concentração e eventuais mudanças em suas ementas, conforme as normas da Capes;
 - VIII. acompanhar o desempenho do Programa reavaliando a estrutura curricular para promover modificações por ocasião do processo de credenciamento;
 - IX. definir o número de vagas a serem oferecidas no processo seletivo, bem como deliberar sobre a Comissão de Seleção;
 - X. aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
 - XI. apreciar o relatório anual de atividades do Programa e encaminhar para o COPPG;
 - XII. decidir sobre os pedidos da prorrogação de prazos para a conclusão do Curso;
 - XIII. definir os membros da comissão de bolsas de estudos e homologar os critérios de distribuição, observando as normas específicas das instituições de fomento à pesquisa, conforme a Seção XII – Da Comissão de Bolsa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Ufal;
 - XIV. definir e homologar normas para o Processo Seletivo, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Ufal.

Art. 10º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, conforme consta no Artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo Único – Terão seus nomes submetidos ao Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor para designação.

Art. 11 – Compete à Coordenação do PPGG além do Artigo 18 da Seção I – Do Conselho, do Colegiado e da Coordenação do Programa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Ufal:

- I. exercer a direção administrativa do Programa;
- II. elaborar o projeto de orçamento para o Programa, segundo as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;
- III. propor ao Colegiado do PPGG providências para a constituição de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico acadêmico com outras



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

- instituições e órgãos públicos ou privados interessados em colaborar com o desenvolvimento do Programa;
- IV. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula em articulação com a Unidade Acadêmica e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
 - V. encaminhar os resultados do sistema de avaliação às instâncias do PPGG e à Câmara de Pós-Graduação;
 - VI. enviar relatório anual de atividades e de aplicação de recursos ao Conselho do PPGG.

Capítulo III

Do Corpo Docente e dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 12 – O corpo docente do Programa será constituído conforme a Seção II - Do Corpo Docente do Capítulo III – Dos Programas de Pós-Graduação do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, credenciados e homologados pelo Colegiado do PPGG.

§1º – O corpo docente do Programa será formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com a portaria vigente da Capes, tendo todos a titulação de Doutor ou equivalente.

- I. os **docentes permanentes** constituem o corpo docente com vínculo funcional com a Ufal, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa e gestão. Atendendo as exigências da Capes, os docentes permanentes serão constituídos em 70% com graduação em Geografia e Pós-Graduação em Geografia e áreas afins e 30% com formação em áreas afins
- II. os **docentes colaboradores** pertencem ao corpo docente externo ou não a Ufal; eles contribuem com o curso ministrando aulas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa.
- III. os **docentes visitantes** são docentes com vínculo funcional em outra Instituição de Ensino Superior, liberados por tempo determinado, conforme edital específico, para atuarem no Programa nas atividades de ensino e/ou projeto de pesquisa, podendo também exercer a orientação de discentes do Programa.

§2º – Em casos especiais, o notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na Ufal.

Art. 13 – O docente orientador poderá solicitar para o orientando a designação de um co-orientador, apresentando justificativa ao Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

§1º – O docente co-orientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador pertencente, ou não, ao PPGG, com título de doutor ou equivalente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno;

§2º – O Colegiado do Programa deverá avaliar o credenciamento de docentes de outras instituições como co-orientadores.

Art. 14 – Considerando as atribuições do corpo docente do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal, os docentes poderão contribuir para a melhoria contínua do Programa participando com propostas junto às instâncias administrativas e representativas do Programa.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 15 – Caberá ao Colegiado do Programa o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGG, em conformidade com normas vigentes do Artigo 21 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

§1º – O credenciamento de docente terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a avaliação do Plano de Trabalho pelo Colegiado do PPGG.

§2º – Docentes de outras universidades, instituições de pesquisa, ou outros Programas de Pós-Graduação da Ufal poderão ser credenciados como docente colaborador ou visitante, desde que submetidos à aprovação do Colegiado.

§3º – O docente credenciado para atuar no Programa deverá oferecer, no mínimo, **uma disciplina a cada dois anos**, caso contrário, salvo justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa, será automaticamente desligado.

Art. 16 – Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por meio de **Instrução Normativa** elaborada pelo Colegiado do PPGG e aprovada pelo COPPG.

Parágrafo único – O docente poderá ser descredenciado se não atingir as metas definidas pelo COPPG.

Art. 17 – O credenciamento ou o recredenciamento deverá ser solicitado pelo docente interessado ao Coordenador, sendo a decisão definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§1º – Do candidato ao credenciamento ou recredenciamento será exigido Plano de Trabalho, de acordo com o especificado no Artigo 19, da Seção II –



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Do Corpo Docente do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal, considerando os seguintes elementos para análise:

- I. Diploma de graduação ou pós-graduação em Geografia ou áreas afins ao Programa;
- II. *Currículo Lattes* atualizado e comprovado;
- III. Indicação de uma das linhas de pesquisa no PPGG;
- IV. Certificado de pertencer e/ou liderar grupo de pesquisa certificado pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V. Projeto de pesquisa adequado aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará; comprometendo-se a colaborar com o Programa por no mínimo dois anos;
- VI. Termo de Compromisso declarando prestar informações para o preenchimento do relatório anual da Capes;
- VII. Indicação da disciplina que deseja ministrar ou proposta de disciplina para ser incluída no currículo do Programa;

§2º – O docente permanente candidato ao credenciamento deverá cumprir as seguintes condições no período de 3 (três) anos:

- I. ministrar, pelo menos, uma disciplina regular no Programa;
- II. levar à defesa e à aprovação pelo menos uma dissertação de seu orientado no Programa;
- III. publicar, como autor ou co-autor, pelo menos 02 (dois) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no Programa, em veículo de divulgação científica ou tecnológico (periódico indexado e pertinente à área);
- IV. Ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Programa.

§3º – As normas de credenciamento e credenciamento dos docentes colaboradores e docentes visitantes serão instituídas pelo Colegiado do PPGG.

Art. 18 – O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante sua solicitação ou quando o mesmo não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

Parágrafo único – Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa permitirá que as respectivas orientações sejam concluídas ou, caso necessário, deverá designar novos orientadores.

Seção III **Da Orientação**

Art. 19 – Cada docente poderá ter ao mesmo tempo, no máximo, 08 (oito) orientandos, cabendo a homologação pelo colegiado do programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

Parágrafo único – O número total de vagas de orientação deverá considerar a distribuição equânime entre os docentes do programa.

Art. 20 - O docente poderá comunicar a dispensa da sua função de Orientador de determinado discente, formalizando registro justificado ao Coordenador, que notificará o orientando, após homologação do Colegiado do Programa.

Art. 21 - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, em conjunto com o orientando, o Plano de Estudos a ser submetido à homologação do Colegiado competente;
- II. Acompanhar o andamento do Plano de Dissertação, cumprindo os prazos nele estabelecidos;
- III. Emitir parecer sobre o seu desempenho em seu Estágio de Docência.
- IV. A responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar o discente.

**Capítulo IV
Do Corpo Discente e do Período de Permanência**

Art. 22 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regulares e especiais, de acordo com a Seção III – Da Admissão de Discentes aos Programas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal, portadores de diploma de curso superior reconhecido por órgãos superiores, além da documentação exigida pela legislação vigente.

§1º – Ficará a critério de cada docente, no limite de 5 (cinco) ou que não ultrapasse 50% da turma, oferecer vagas para alunos especiais, desde que haja no mínimo 1 (um) discente do programa matriculado(a).

§2º – Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas eletivas, ficando vetada a matrícula em disciplinas obrigatórias.

§3º – O Colegiado do Programa examinará e decidirá sobre as condições de ingresso de estudantes de nacionalidade estrangeira, segundo as normas estabelecidas pela Ufal e por órgãos pertinentes do Governo Brasileiro.

Art. 23 – O discente poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado dirigido ao Colegiado do Programa, que deverá solicitar pareceres ao orientador atual e orientador pretendido.

Parágrafo único – O pedido de alteração de orientação e os pareceres dos orientadores atual e pretendido deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 – Os prazos de permanência dos discentes no Programa serão, no mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Parágrafo único – O Colegiado do PPGG poderá conceder uma prorrogação de, no máximo, 6 (seis) meses, em casos especiais e devidamente justificados.

Art. 25 – Os discentes bolsistas do Programa terão dedicação exclusiva às atividades de estudo e pesquisa, ressalvadas as normativas assinaladas pelas agências de fomento e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 26 – O aluno com matrícula especial no Programa somente será vinculado como discente regular, após cumpridas as exigências previstas neste Regimento.

§1º - Os créditos de disciplina(s) obtidos por aluno especial no Programa têm validade de 02 (dois) anos para sua incorporação, no caso de aprovação no processo seletivo do Programa. Passado o referido período, o aluno terá zerado os créditos no Programa, conforme determinado na Seção VII – Dos Currículos e do Regime de Créditos do Capítulo III – Dos Programas de Pós-Graduação do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

§2º - Não serão revalidados créditos em Atividades Programadas.

CAPÍTULO V
Da Seleção ao Programa

Art. 27 – Para inscrição no processo seletivo do Programa serão exigidos:

- I. Curriculum Vitae, cadastrado na Plataforma Lattes e comprovado;
- II. Cópias autenticadas do diploma de graduação e do Histórico Escolar;
- III. Cópias autenticadas do CPF, da Carteira de Identidade ou de Registro Geral, ou CNH, ou Certidão de nascimento ou casamento e prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, para brasileiros. No caso de estrangeiros, cópia autenticada da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país;
- IV. Requerimento de inscrição preenchido em formulário específico, acompanhado de 02 (duas) fotografias, em cores, 3x4 recentes;
- V. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando houver, cujo valor será definido em edital;
- VI. Projeto de Pesquisa, conforme discriminado no Parágrafo 2º deste artigo e indicação de linha de pesquisa;
- VII. Definir opção de idioma (espanhol, inglês ou francês) para a realização de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§1º - O candidato estrangeiro deverá atender as exigências da Capes, devendo demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme os critérios do Colegiado do Programa.

§2º - O Projeto de Pesquisa a ser apresentado pelo candidato deverá constar os



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

seguintes itens: Título do projeto; Introdução; Objetivo Geral; Objetivos Específicos; Justificativa; Fundamentação Teórico-metodológica; Cronograma de Execução; Procedimentos e Instrumentos de Pesquisa; e Referências.

Art. 28 – A seleção dos candidatos, cujos pedidos de inscrição forem aceitos e homologados, será conduzida por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa e constituída por 04 (quatro) docentes permanentes do Programa, além de 02 (dois) membros externos ao Programa.

Art. 29 - A seleção dos candidatos constará de 03 (três) etapas de avaliação, em consonância com a Seção III – Da Admissão aos Programas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal:

- I. Prova de conhecimento relativo à área de Concentração, de caráter eliminatório;
- II. Avaliação do projeto pela Comissão de Seleção, de caráter eliminatório;
- III. Análise do *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes, devidamente comprovado, e do Histórico Escolar, de caráter classificatório.

§1º - A prova de conhecimento constará de questões dissertativas relacionadas aos conhecimentos específicos da ciência geográfica, conforme programa apresentado no Edital de Seleção (**eliminatória; nota mínima 7,0**). O candidato aprovado passará para a próxima fase.

§2º - A avaliação do projeto será realizada pela Comissão de Seleção, que diante da demanda poderá reescalonar membros docentes do Programa para também realizar tal avaliação. A análise do projeto de pesquisa observará a adequação a área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa (**eliminatória; nota mínima 7,0**). O candidato aprovado passará para a próxima fase.

§3º - Avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Escolar do candidato de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGG e divulgadas no Edital de Seleção (**classificatório**).

§4º - O peso para cada uma das etapas do processo de seleção deverá ser estabelecido em Edital de Seleção pelo colegiado do PPGG.

Art. 30 – A nota final do processo seletivo será a média ponderada das fases indicadas no Artigo 29 para a aprovação do candidato.

Art. 31 – O número de vagas oferecidas será indicado pelo Colegiado, a cada seleção de novos alunos, de acordo com a disponibilidade de orientação.

Art. 32 – O resultado do processo seletivo será submetido à homologação do Colegiado do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**CAPÍTULO VI
Da Matrícula e Registro**

Art. 33 – Terá direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas por linhas de pesquisa estabelecido pelo Programa, homologada a sua aprovação pelo Colegiado do PPGG e divulgada por edital, de acordo com Seção IV – Da Matrícula do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 34 – A matrícula dos discentes será semestral e estará condicionada à matriz curricular do Programa, sob as condições a seguir:

§1º - A matrícula em disciplinas eletivas deverá ter a concordância do seu orientador.

§2º - A matrícula na disciplina Seminário de Dissertação deverá ocorrer preferencialmente no segundo semestre da matrícula institucional do discente.

§3º - Após a integralização dos créditos, a matrícula deverá constar o título da dissertação e a assinatura do respectivo orientador.

§4º - Os alunos reprovados em disciplinas poderão se matricular somente mais uma vez na disciplina na qual foram reprovados.

Art. 35 – Sobre a matrícula em disciplina avulsa de aluno especial fica estabelecido que o Programa poderá conceder a inscrição em até duas disciplinas isoladas, referente a oito créditos, conforme disposições nos Artigos 27 e 28 da Seção IV – Da Matrícula em Disciplina Avulsa do Capítulo V – Da Matrícula em Disciplina Avulsa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Parágrafo único - A inscrição em disciplina avulsa fica limitada às Disciplinas Eletivas do Elenco Geral e também ao número de vagas de cada disciplina ofertada, priorizando-se os alunos regulares no preenchimento destas, conforme o Artigo 22 deste Regimento e em conformidade com a Seção IV – Matrícula em Disciplina Avulsa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 36 – O discente deve ratificar sua matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador, de acordo com a Seção IV – Da Matrícula do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 37 – O discente pode solicitar trancamento de matrícula, bem como cancelamento de disciplina, nas condições circunstanciadas nos Artigos 26 e 38, sendo neste último em sua Seção X – Do Trancamento de Matrícula em Disciplina do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Capítulo VII

Do Regime Didático, do Regime de Créditos, da Avaliação e dos Prazos

Art. 38 – O Regime Didático do Programa seguirá as normas vigentes na Seção VII – Dos Currículos e do Regime de Créditos descritas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 39 – As regras sobre o aproveitamento do discente, a frequência, a padronização, os conceitos, os critérios de avaliação e as circunstâncias para o desligamento do aluno, estão determinadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufal, na Seção IX - Do Rendimento Acadêmico e na Seção XI – Do Desligamento do Discente.

§1º - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I. Conceito A: 9,0 a 10,0;
- II. Conceito B: 8,0 a inferior a 9,0;
- III. Conceito C: 7,0 a inferior a 8,0;
- IV. Conceito D: inferior a 7,0

§2º - O discente considerado aprovado terá que obter nota mínima 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas.

§3º - Para outras situações o rendimento acadêmico poderá ser expresso pelos conceitos regidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 40 – O Programa funcionará em regime semestral, com abertura de processo seletivo anual, sendo o número de vagas a serem ofertadas definidas a partir de consulta aos docentes do programa, cabendo a aprovação pelo colegiado e respeitando o limite de 04 (quatro) vagas por orientador.

Art. 41 – A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou teóricas-práticas, ou de outras atividades a serem aprovadas pelo Colegiado do PPGG.

Parágrafo único – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas para elaboração da dissertação.

Art. 42 – Para a formação de mestrado será exigida a obtenção de, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa ou outro Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, desde que aprovadas pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

§1º - Os créditos em disciplinas do Programa serão assim distribuídos:

- I.04 (quatro) créditos na Disciplina Obrigatória do PPGG: Seminário de Dissertação;
- II.16 (dezesseis) créditos em Disciplinas Eletivas escolhidas do elenco geral do Programa, em acordo com o seu respectivo orientador.

§2º - O discente poderá cursar disciplinas eletivas em outros cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" desta ou de outras universidades, em acordo com o seu respectivo orientador, sendo integralizado até 08 (oito) créditos em disciplinas exigidas pelo Programa.

Art. 43 – O prazo máximo para a integralização de créditos em disciplinas será de 18 (dezoito) meses. A entrega da dissertação para defesa pública será, no máximo, de 23 (vinte e três) meses.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos prazos acima definidos será considerado a primeira matrícula no Curso, observando a Seção VI – Da Permanência dos Discentes no Programa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 44 – O prazo máximo para apresentação do plano de dissertação encaminhado pelo orientador para homologação do Colegiado do Programa é de 12 (doze) meses, após a primeira matrícula no Curso.

Art. 45 – O docente orientador poderá designar um co-orientador ou um Comitê de Orientação para o orientando, através de justificativa encaminhada ao Coordenador para análise e deliberação pelo Colegiado do Programa. O prazo máximo para designação e registro de co-orientação ou do Comitê de Orientação será de 15 (quinze) meses contados a partir da primeira matrícula do aluno.

Parágrafo único – Quando se tratar do Comitê de Orientação será composto por até 3 (três) membros doutores podendo ser de diversos programas e instituições de pesquisas.

Art. 46 – O aluno de mestrado deverá realizar exame de qualificação, o qual deve ocorrer no terceiro semestre letivo, até o 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da primeira matrícula do aluno.

Art. 47 – As Atividades Programadas possíveis para o Curso de Mestrado em Geografia terão valores próprios em unidades de crédito, a saber:

- I. Estágio de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas em instituição pública ou privada de ensino e/ou pesquisa, no País ou no Exterior (no máximo até 3



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

créditos), precedido da elaboração de Plano de Estágio e de posterior Relatório Final de registro da participação e de avaliação da mesma. Ambos os documentos (plano e relatório), devem ser acompanhados do aceite e da avaliação pela instituição onde se dará o estágio e por comissão de docentes do Programa indicados para essa finalidade. Este não pode ser associado ao estágio docência;

- II. Artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com Qualis da Capes A1, A2, B1 e B2) (2 créditos);
- III. Participação do mestrando em eventos científicos (seminários, encontros, congressos), no País e/ou no Exterior, relacionados à área de abrangência geral do Mestrado, com apresentação de trabalho de sua autoria (1 crédito);
- IV. Participação de, no mínimo, 30 (trinta) horas em núcleo de pesquisa formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, com registro da carga horária de participação e consequente relatório (2 créditos);
- V. Participação em colóquios, encontros, seminários e mini-cursos internos, com registro da carga horária de participação (mínimo de 15 horas) e consequente relatório (1 crédito).

§1º - A avaliação das Atividades Programadas se processará através de análise pela comissão designada pelo Colegiado do Programa, da documentação comprobatória das mesmas (relatórios, atestados, certificados, etc.), devendo ter anuência do Orientador.

§2º - Estão excluídos do sistema de obtenção de créditos em Atividades Programadas estudos individuais, em grupo ou outras atividades para comprovar aproveitamento em disciplinas efetuadas pelo aluno.

§3º - Não serão incorporados ou revalidados créditos em Atividades Programadas obtidos pelo discente em período anterior ao seu ingresso no PPGG como aluno regular do mesmo.

§4º - As atividades realizadas fora do programa precisam ser cadastradas na coordenação com anuência do orientador.

§5º O discente deverá pontuar em, no mínimo, 02 (duas) atividades, observando os limites de cada item.

Art. 48 – O Estágio Orientado de Docência é atividade obrigatória aos alunos bolsistas da Capes, Fapeal e outras agências de fomento, com um mínimo de 60 horas (ou quatro créditos) e em conformidade com a Seção XIV – Do Estágio de Docência Orientada do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal, ficando estabelecido que:

§1º - O orientando deve requerer o Estágio de Docência junto ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, a anuência do orientador e constando:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

- I. Planos de aulas, referentes a 12 (doze) horas aula, de conteúdo teórico ou teórico-prático;
- II. Proposta de avaliação dos conteúdos ministrados;
- III. Referenciais teóricos e metodológicos e bibliografia fundamental;
- IV. Atividades de acompanhamento da disciplina em consonância com o professor responsável pela disciplina.

§2º - Cabe ao orientador, responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente e emitir parecer sobre o seu desempenho, recomendando ou não à Comissão de Bolsas do Programa, mediante homologação pelo Colegiado.

§3º - É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente.

§4º - O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§5º - Compete à Comissão de Estágio de Docência registrar e avaliar o estágio de docência e o acompanhamento do estágio.

§6º - O discente que comprovar atividades/experiência no ensino superior pode solicitar dispensa do estágio de docência, com anuência do orientador e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§7º - As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando.

Art. 49 – Créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em Programas de áreas afins reconhecidos pela Capes e relacionadas ao projeto de dissertação, com exceção da disciplina obrigatória do PPGG, serão aceitos desde que solicitados pelo aluno, com anuência do orientador, dentro da área de concentração respeitando-se os prazos definidos no Artigo 43 deste Regimento.

Art. 50 – O aluno regular que anteriormente à sua matrícula tenha frequentado, na condição de aluno especial, disciplinas eletivas do Programa, poderá ter os créditos aproveitados, até o limite de oito créditos, a seu próprio pedido, com parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado, para disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes da primeira matrícula como discente regular.

Art. 51 – Os requisitos mínimos para a obtenção do Título de Mestre, conforme as normas do Programa e das instâncias superiores, são os seguintes:

- I. 20 (vinte) créditos em disciplinas sendo 04 (quatro) na disciplina obrigatória e 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas;
- II. aprovação em proficiência em língua estrangeira, ou em português no caso de estrangeiros;
- III. 04 (quatro) créditos em Atividades Programadas;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação;
- V. 06 (seis) créditos para defesa pública e aprovação da Dissertação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

VI. Comprovação de Aceite de Artigo científico em periódico com Qualis B2 ou superior.

§1º – O mínimo de créditos necessários à obtenção do Título de Mestre é de 30 (trinta) créditos nas atividades relacionadas no *caput*.

§2º – No caso específico do bolsista da Capes, Fapeal e outras agências de fomento, por regulamentação, terá de cumprir atividades de Estágio de Docência de 04 (quatro) créditos além dos 30 créditos mínimos exigidos.

Capítulo VIII **Da Proficiência**

Art.52 – A proficiência em língua estrangeira é um requisito para obtenção do diploma de mestrado em Geografia. Ao longo do período do curso, até 12 meses a contar de seu ingresso, o candidato deverá apresentar certificado de proficiência de língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) ou em português, se estrangeiro, que deverá ser analisado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único – O aluno regular do curso que não apresentar a certificação exigida até o prazo acima referido será desligado do programa.

Art. 53 – Será considerada etapa realizada a aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas (Fale/Ufal).

Parágrafo único – A inscrição e realização de prova de proficiência específica para área de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas (Fale/Ufal) será de responsabilidade do candidato/estudante, cabendo ao mesmo a entrega de documento comprobatório.

Art. 54 - Em substituição a prova de proficiência em inglês, espanhol ou francês realizada pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas (Fale/Ufal), o candidato poderá apresentar atestado comprobatório de proficiência de outra instituição.

Parágrafo único – O atestado de proficiência apresentado deverá ser submetido à Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas (Fale/Ufal) e por ela aprovado.

Art. 55 – Os candidatos estrangeiros, para fins de proficiência, deverão apresentar certificado de sua nacionalidade e realizarão o exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 56 – Os candidatos inscritos nas cotas indígenas poderão optar pela proficiência em Língua Portuguesa, na modalidade escrita, caso esta não seja sua



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

primeira língua.

Capítulo IX
Do Exame de Qualificação e Da Dissertação

Art. 57 – O Exame de Qualificação será realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sendo exigido a integralização de 24 créditos (20 créditos em disciplinas e 04 em Atividades programadas).

§1º - Neste PPGG o Exame de Qualificação é obrigatório e regido por **Instrução Normativa**, elaborada pelo colegiado e homologada pelo COPPG.

§2º - O aluno deverá apresentar aos membros da Banca de Exame de Qualificação comprovante de submissão de artigo científico em periódico científico com Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Geografia.

Art. 58 – A Defesa de Dissertação será realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses (contados a partir do ingresso do aluno no Programa), de acordo com a Seção XVII – Exame de Qualificação, da Dissertação e Tese do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 59 - O Colegiado do Programa somente deliberará sobre os membros das bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação após consulta do orientador e do discente, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 60 - O Exame de Qualificação versará sobre o Relatório, conforme detalhamento descrito em **Instrução Normativa**, na qual serão observados os pressupostos teórico-metodológicos adotados na pesquisa.

§1º - O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão de Qualificação - Banca Examinadora, composta pelo orientador e 02 (dois) membros, podendo um deles ser externo ao Programa - indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, com a devida anuência de seu orientador, junto à Secretaria do PPGG, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data prevista do Exame de Qualificação.

§3º - O aluno deverá entregar 05 (cinco) cópias impressas do Relatório na Secretaria do PPGG, no prazo mínimo de 30 dias antes da data prevista para o Exame de Qualificação. A critério dos membros da Banca Examinadora, o Relatório poderá ser entregue em formato digital.

§4º - O Exame de Qualificação não é necessariamente público, cabendo ao discente ou aos membros da Comissão o direito de se pronunciar favoravelmente quanto à presença de ouvintes.

§5º - A Comissão de Qualificação deverá emitir parecer aprovando ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

reprovando o Relatório do Exame de Qualificação, com o objetivo de encaminhar, se necessário, reformulações no andamento e/ou no corpo do trabalho.

§6º - No caso de haver reprovação do relatório pela Comissão de Qualificação, o mestrando deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data do primeiro exame realizado.

§7º - No caso de uma segunda reprovação em Exame de Qualificação o mestrando será desligado do Programa.

Art. 61 – Para a apresentação da dissertação o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades programadas e ter aprovação em proficiência em idioma e no Exame de Qualificação.

Art. 62 – A dissertação deve ser redigida em português, com resumo em português e língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês).

Art. 63 - O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado do Programa, com sugestão da composição da Banca Examinadora e data de apresentação.

Parágrafo Único - O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado por, no mínimo, 05 (cinco) exemplares da dissertação, obedecendo às normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 – A Banca Examinadora será constituída pelo orientador da dissertação e por dois examinadores, pelo menos, um deles externo ao Programa, prevendo-se ainda, dois suplentes.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará o co-orientador ou, na sua ausência, outro professor doutor da Linha de Pesquisa para compor e presidir a Banca Examinadora.

Art. 65 – O aluno, em comum acordo com o orientador, poderá solicitar a substituição de algum membro da banca examinadora, encaminhando a justificativa ao Colegiado do Programa, até 3 (três) dias úteis após receber a comunicação sobre a sua composição, cabendo ao Colegiado do PPGG o julgamento do pedido.

Art. 66 – A defesa da dissertação será pública, em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único – O aluno deverá apresentar artigo publicado ou comprovante de aceite de publicação em periódico científico com Qualis A1, A2, B1 ou B2.

Art. 67 - A dissertação é considerada aprovada quando prevalecer o conceito



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

Aprovada da maioria dos membros da banca examinadora.

§1º – A avaliação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da banca examinadora.

§2º – Como resultado do processo de avaliação realizado pela banca examinadora, será atribuído um conceito final segundo os seguintes parâmetros:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§3º – O conceito final *Aprovado* poderá ter a menção *Com Louvor*, quando contemplar o conceito A em todas as disciplinas e, a juízo unânime da banca examinadora, o trabalho acadêmico-científico possuir excepcional qualidade científica.

Art. 68 – O discente, cuja dissertação tenha sido aprovada, tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta dias a critério do colegiado, para entregar à Secretaria do Programa:

- I. 03 (três) exemplares definitivos do trabalho
- II. 01 (uma) cópia em mídia digital.

§1º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§2º A Secretaria do Programa deve encaminhar à Biblioteca Central da UFAL uma cópia da dissertação definitiva.

CAPÍTULO X Da Obtenção de Título de Mestre

Art. 69 – O título de mestre somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências e após homologado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal.

Art. 70 - O diploma com grau de Mestre em Geografia será expedido conforme as deliberações na Seção XI – Da Colação de Grau do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Ufal, incluindo:

§1º - O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa, para doação de um exemplar da dissertação na Biblioteca Central do *campus* e publicação no portal eletrônico do IGDema.

§2º - O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega da versão definitiva da Dissertação (cópia enviada à biblioteca).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do IGDema, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 72 - Alterações nas presentes normas só poderão ocorrer com a aprovação do COPPG.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os Regimentos da UFAL, PROPEP e IGDema e normas vigentes.

Maceió, 04 de junho de 2019.